



Edital 【389/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são, por este meio, notificados os seguintes infractores constantes da tabela:

Após a audiência escrita e de acordo com as provas constantes dos processos, verificou-se que os infractores referidos na tabela violaram as normas previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014. Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da mesma lei, o presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiu os despachos nas respectivas datas e propostas, aplicando multas aos seguintes infractores:

N.º do processo	Nome do infractor e n.º da licença	Infracção	Data do despacho e n.º da proposta	Fundamento jurídico e valor da multa
68/MI/2024	盛居置業一人有限公司 (Nome não disponível em português) MI-10002379-7 (Caducada)	Não ter comunicado ao IH a alteração do requisito para o exercício da actividade, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, violando a subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2025/4/22 0227/DAJ/2025	N.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 5 000 patacas
91/MI/2024	卓匯置業有限公司 (Nome não disponível em português) MI-10000603-9 (Caducada)		2025/4/14 0204/DAJ/2025	
93/MI/2024	淇樂置業一人有限公司 (Nome não disponível em português) MI-10001940-9		2025/4/7 0194/DAJ/2025	
112/MI/2024(02)	AGÊNCIA IMOBILIÁRIA SIU IENG LIMITADA MI-10002618-8 (Cancelada)	O mediador imobiliário prestou aos clientes serviços associados à actividade de mediação imobiliária antes da celebração do contrato de mediação imobiliária, violando o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 16/2012	2025/3/31 0177/DAJ/2025	N.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 20 000 patacas

Assim, os infractores devem dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento da multa, no prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, sob pena de cobrança coerciva através de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

processo de execução fiscal.

Caso não concordem com a decisão, podem interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999.

Instituto de Habitação, aos 9 de Setembro de 2025.

O Presidente,

Iam Lei Leng

